

RESOLUÇÃO Nº 008/2013 - CPJ DE 11 DE ABRIL DE 2013

(Publicada no Diário da Justiça de 15/04/2013, Edição nº 3.748)

Dispõe sobre a divisão de atribuição para atuar em procedimentos administrativos nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão e de Defesa do Consumidor de Aracaju e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei Complementar nº. 02/90;

CONSIDERANDO ser praxe a designação de mais de um membro do Ministério Público para atuar, concomitantemente, nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão e de Defesa do Consumidor de Aracaju, diante do sensível aumento do serviço em tais órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um critério objetivo de divisão dos procedimentos administrativos entre os referidos Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO o imperativo respeito ao Princípio da independência funcional; e

CONSIDERANDO, por fim, os Princípios Constitucionais da impessoalidade e da eficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. A atribuição para atuar nos procedimentos administrativos em curso, tanto nas Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão quanto na de Defesa do Consumidor de Aracaju, será dividida igualmente entre os membros do Ministério Público titulares ou designados para atuar no respectivo órgão de execução.

Resolução nº 008/2013 – CPJ Página 1 de 3



Art. 2°. A divisão de atribuição a que alude o artigo anterior obedecerá ao critério da antiguidade do Promotor de Justiça no órgão na respectiva Promotoria, de sorte que o mais antigo terá atribuição para atuar nos procedimentos administrativos cujo número de tombamento, atribuído pelo sistema informatizado do Ministério Público de Sergipe, seja terminado em algarismo ímpar, restando aqueles terminados em algarismo par atribuídos ao membro menos antigo na Promotoria de Justiça.

Parágrafo único. Durante os períodos de gozo de férias e demais afastamentos legais de um dos Promotores de Justiça, caberá ao outro membro do Ministério Público, titular ou designado para atuar na Promotoria de Justiça, a atribuição para atuar nos procedimentos administrativos a cargo do membro afastado.

Art. 3°. As eventuais modificações de designação, para atuação de membros do Ministério Público nas Promotorias de Justiça a que alude esta Resolução, não alterarão a divisão de atribuição para funcionar nos procedimentos administrativos implementada por este ato, efetivada na data de sua publicação.

Art. 4°. Nos casos de impedimento e de suspeição, o membro do Ministério Público remeterá o procedimento administrativo ao outro Promotor de Justiça que funciona no respectivo órgão de execução.

Art. 5°. A divisão de atribuição para funcionar nos procedimentos administrativos, implementada por esta Resolução, reflete na atividade correicional, a cargo da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. O relatório de inspeção da Promotoria de Justiça conterá a análise individualizada da atuação de cada um dos membros do Ministério Público que funciona na unidade de execução.

Art. 6°. A Diretoria de Tecnologia da Informação realizará as alterações necessárias para adequar o sistema de acompanhamento de procedimentos extrajudiciais do Ministério Público de Sergipe (PROEJ) ao que determina esta Resolução.

Art. 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 11 de abril de 2013, 192° da Independência e 125° da República.

Orlando Rochadel Moreira Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução nº 008/2013 – CPJ Página 2 de 3



PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta	Josenias França do Nascimento
José Carlos de Oliveira Filho	Ana Christina Souza Brandi
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	Celso Luís Dória Leó
Maria Creuza Brito de Figueiredo	Maria Conceição de Figueiredo Rolember
Rodomarques Nascimento	Carlos Augusto Alcântara Machado
Maria Helena Fernandes de Barros	Ernesto Anízio Azevedo Melo
Luiz Valter Ribeiro Rosário	Jorge Murilo Seixas de Santana

Resolução nº 008/2013 – CPJ Página 3 de 3